PARECER JURÍDICO

Imbituva, 12 de março de 2.021.

À apreciação deste Setor Jurídico sob o processo administrativo, que se refere a aquisição de medicamentos mediante termo de Convênio junto ao Consórcio Instergestores do Paraná Saúde, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

O sistema de Consórcio propicia aos municípios a compra de medicamentos a preços mais baratos, razão pela qual, foi aprovada pela Câmara municipal a Lei 1.805/2021, que autorizou o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos e produtos essenciais à população usuária do (SUS) no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer, face às obrigações decorrentes da contratação a ser efetuada e o valor máximo autorizado em Lei de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apresentado pelo setor competente, bem como, conforme já demonstrado na solicitação da Secretária de Saúde, que a referida compra através de consórcio trará benefícios e economia ao município, esta assessoria manifesta-se, em caráter **OPINATIVO,** que se for do interesse da administração poderá haver a **INEXIGIBILIDADE** do processo licitatório, em conformidade com o caput do artigo 25 inciso da Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores), condicionada no ato da contratação a apresentação de todas as certidões negativas e demais exigências legais que se fizerem necessárias.

É o parecer

Giovani Claudio Andrade
Advogado
OAB/PR 31.836